

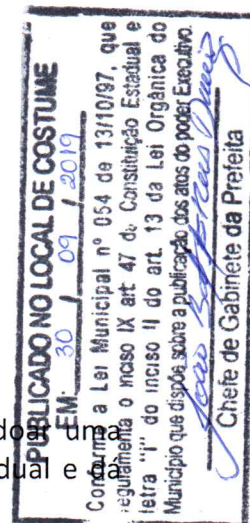


ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CURURUPU

CNPJ 05.733.472/0001-77
Rua Getúlio Vargas, n.º 20, Centro
CURURUPU – MARANHÃO
CEP 65268-000

LEI Nº 435, DE 30 DE SETEMBRO DE 2019.

Autoriza o Poder Executivo Municipal a doar uma área de terras ao Ministério Público Estadual e outras providências.



A Prefeita Municipal de Cururupu, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas, com fundamento no artigo 52, inciso II da Lei Orgânica do Município, considerando que Promotoria de Justiça da Comarca de Cururupu, necessita atualmente de sua sede, apresenta à consideração da Câmara Municipal de Cururupu o seguinte projeto de lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a doar ao Ministério Público do Estado do Maranhão, uma área de terra, com perímetro de 150m, começando com a descrição deste perímetro no vértice P1, de coordenadas 1°49'17.4"S 44°51'58.33"O; deste segue confrontando com a Área destinada a construção de Praça (Lateral/Sul), por uma distância de 35,00 m até o vértice P2, de coordenadas 1°49'17.33"S 44°51'59.45"O; deste segue confrontando com a Área do Aeroporto (Frente/Oeste) por uma distância de 40,00 m, até o vértice P3, de coordenadas 1°49'16.12"S 44°51'59.31"O; deste segue confrontando com a Área destinada a construção do TRE (Fundo Norte) por uma distância de 35,00 m até o vértice P4, de coordenadas 1°49'16.23"S 44°51'58.24"O; deste segue confrontando com a Escola Gervásio Santos (Lateral/Oeste) por uma distância de 40,00 m até o vértice P1, ponto inicial da descrição deste perímetro.

Art. 2º. A doação da área a que se refere esta Lei destina-se especificamente a construção de um Prédio da Promotoria de Justiça da Comarca de Cururupu, para atendimento à população cururupuense, nos termos do art. 17 da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993, por se tratar de empreendimento de relevante interesse público para o Cururupu-MA.

Art. 3º. A doação de que trata esta Lei poderá ser revogada, voltando o imóvel a integrar o patrimônio público municipal, desde que o Ministério Público Estadual dê destinação diversa ao uso referido no art. 2º, bem como não promova a construção do imóvel no prazo máximo de 60(sessenta) meses.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CURURUPU

CNPJ 05.733.472/0001-77
Rua Getúlio Vargas, n.º 20, Centro
CURURUPU – MARANHÃO
CEP 65268-000

Art. 4º. Após o cumprimento das formalidades cartorárias relativas à transferência, fica a área referida no art. 1º, desafetada do domínio público, em face do disposto na presente Lei.

Art. 5º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º. Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE CURURUPU, ESTADO DO MARANHÃO, AOS TRINTA DIAS DO MÊS DE SETEMBRO DE 2019.


Rosária de Fátima Chaves

Prefeita Municipal